



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01.800.242/0001 - 22

LEI Nº 451/95 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL CUJOS FINS ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU
e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autori-
zado a quitar o restante das dívidas contraídas pela Associação
Atlética Alvorada (A.A.A), devidamente inscrita no C.G.C (MF),
sob nº 01.447.796/0001-98, durante a participação da equipe no
campeonato Estadual de Futebol Profissional/95.

§ Primeiro. - O valor do débito da equipe na atual data ,
corresponde ao valor de R\$ 13.000,00 - (treze mil reais).

§ Segundo . - O valor citado no Parágrafo 1º desta Lei, se-
rá quitado da forma adiante mencionada, ou seja, em 10 (dez)
parcelas (repases) nos dias abaixo especificados, com valores '
discriminados :

Dia 17/01/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 22/02/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 20/03/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 17/04/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 30/04/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 22/05/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 30/05/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 19/06/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 17/07/96	R\$*****	1.300,00;
Dia 21/08/96	R\$*****	1.300,00.

Fl.01.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

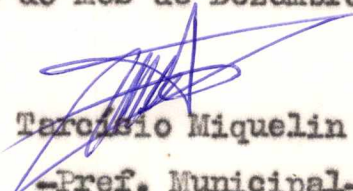
"Capital do Gado Branco"

CGC 01.800.242/0001 - 22


Art. 2º - Os repasses das parcelas sucessivas à primeira se farão mediante a apresentação de cópia, ao Poder Executivo, cuja via deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo, de comprovantes autênticos da aplicação da liberação anterior nos fins previstos na presente Lei, sob pena de suspensão dos repasses futuros.

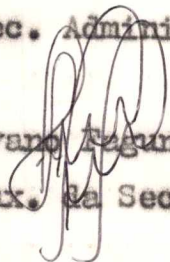
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do Mês de Dezembro do ano de 1995.


Tarcísio Miquelin
-Pref. Municipal-

Certidão: "Certificamos para os fins que se fizerem necessários que cópias da presente Lei foram afixadas no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ conhecimento público nesta data".


Nerci Polachini da Silva
-Sec. Administrativo-


Silvano Regundes da Silva
-Aux. da Sec. Adm. -